Portaria nº 5 de 23 de janeiro de 2020.

Institui a Comissão Permanente de Ensino e Formação.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando a finalidade do Conselho Federal de Química de zelar pelo aperfeiçoamento da formação nas diversas áreas da Química;

Considerando o que dispõem o artigo 8º, inciso F, e o artigo 10 da Lei n° 2.800, de 18 de junho de 1956,

Considerando a Portaria nº 44, de 31 de julho de 2019, que instituiu o Modelo de Governança e Gestão do CFQ;

Considerando a Resolução Ordinária nº 28.430, de 28 de junho de 2019, que instituiu a Governança do CFQ conforme Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

Considerando a premente necessidade de aprimoramento das ações do Sistema CFQ no âmbito educacional e de formação nas diversas áreas da Química e

Considerando a deliberação da 628ª Reunião Plenária do CFQ, ocorrida em 11, 12 e 13 de dezembro de 2019,

Resolve:

Artigo 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Ensino e Formação do Conselho Federal de Química com as seguintes atribuições:

I– apreciar e propor sobre aprimoramento de atos normativos do CFQ referentes à ensino e formação, sobre procedimentos para:
  a) estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;
  b) incentivo à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação nas áreas da Química;
  c) avaliar, quando demandada pelo Plenário ou pela Presidência do CFQ, requerimentos de registros de profissionais e cadastramento de cursos das áreas da Química;

II– monitorar a oferta de cursos de graduação em Química;

III– propor ações que estimulem as Instituições de Ensino Superior de Química a tratar de ensino e formação relacionados às atribuições profissionais definidas em lei;

IV– realizar ações que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada, com aprovação da Diretoria do CFQ;

V– apreciar e propor sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ensino e formação, no âmbito de sua competência;

VI– apreciar e propor sobre indicadores estratégicos de caráter educacional e de formação para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CFQ.

Artigo 2º A Comissão Permanente de Ensino e Formação será composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 1 (um) ano a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo os membros serem reconduzidos, por ato do Presidente do CFQ, para novo mandato de igual período.

Artigo 3º A Comissão Permanente de Ensino e Formação do CFQ terá a seguinte composição:

I– Professor Roberto Lima Sampaio – Conselheiro Federal – Membro Efetivo da Comissão;
II– Professor Fuad Haddad – Conselheiro Federal – Membro Efetivo da Comissão;
III– Professor Henio Normando Souza Melo – Membro Efetivo da Comissão;
IV– Professor Ali Veggi Atala – Conselheiro Federal – Membro Suplente da Comissão;
V– Professora Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli- Presidente do Conselho Regional de Química da 17ª Região – Membro Suplente da Comissão.

Parágrafo Único: O Coordenador da Comissão de Ensino e Formação será o Conselheiro Federal Professor Fuad Haddad.

Artigo 4º Centro de Custo:

01.02.02.002 – Atividade Finalística Comitês de Governança Permanentes – Ensino e Formação Profissional.

Artigo 5º Esta portaria entra em vigor a partir desta data com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Brasília, 23 de janeiro de 2020.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente